
COREN - REFERENTE PE10/26 - IMPUGNAÇÃO DA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

11 mensagens

LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

17 de julho de 2026 às 13:48

Prezados senhores,

Segue nosso pedido de impugnação.

Abraços,

LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO
UNIDADE DE NEGÓCIO GOVERNO
DIRETORIA | ÁREA CORPORATIVO
Telefone: 71-98224-9115
E-mail: luiz.carrilho@claro.com.br
Siga nossas redes @claroempresas

Claro⁺-empresas



Claro Empresas - Suporte Integrado Corporativo

GSINC - gsinc@claroatendimento.com.br - 08007211021 ou *860

Roaming Internacional - atendimento.roaming@claroatendimento.com.br - 08007211021 ou *860

Rastreamento e Telemetria - atendimentom2m@claroatendimento.com.br - 08000360101

Troca de chip - trocachip@claroatendimento.com.br

 **Impugnacao_COREN_BA_.pdf**
207K

 **Procuracao_DEGOV_VES6_Claro_Telmex_eoutras_Val.13.08.2026_compr.pdf.zip**
2036K

elisangela.santana@coren-ba.gov.br <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br, LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

17 de julho de 2026 às 14:30

Sua mensagem

Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

Assunto: COREN - REFERENTE PE10/26 - IMPUGNAÇÃO DA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Enviada: 17/07/2026, 13:48:00 BRT

foi lida em 17/07/2026, 14:30:22 BRT

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

17 de julho de 2026 às 14:41

Para: Davi Rosário <davi.rosario@coren-ba.gov.br>, Marcos Felix <marcos.felix@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Encaminho o e-mail contendo o pedido de impugnação apresentado pela empresa CLARO, referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de Comunicação Corporativa, para ciência e manifestação deste Setor Técnico, a fim de subsidiar a resposta da impugnação apresentada pela licitante.

No aguardo,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Impugnacao_COREN_BA_.pdf**
207K

 **Procuracao_DEGOV_VES6_Claro_Telmex_eoutras_Val.13.08.2026_compr.pdf.zip**
2036K

Davi Rosário <davi.rosario@coren-ba.gov.br>

20 de julho de 2026 às 08:45

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Cc: Marcos Felix <marcos.felix@coren-ba.gov.br>

Prezada Elisângela, bom dia

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **Claro NXT Telecomunicações S.A.**, esta área técnica analisou os argumentos relacionados às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e concluiu que não há fundamentos técnicos que justifiquem sua alteração.

As exigências de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e do patrimônio líquido mínimo encontram respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e estão em conformidade com os modelos padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) para contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Ademais, não procede a alegação de que o Edital exige, de forma inflexível, a comprovação cumulativa dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral juntamente com patrimônio líquido mínimo. O próprio Termo

de Referência prevê, em seu item 9.5.4, que, caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos referidos índices, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante a apresentação de capital mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação.

Dessa forma, o instrumento convocatório já contempla mecanismo alternativo de habilitação econômico-financeira, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os modelos referenciais da AGU para contratações de TIC, não havendo restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a regra busca equilibrar a ampliação da participação de licitantes com a necessária segurança para a Administração quanto à capacidade financeira da futura contratada.

Além disso, trata-se de contratação de serviço continuado, essencial às atividades institucionais do Coren-BA, envolvendo o fornecimento de licenças Google Workspace, suporte técnico especializado e atendimento a níveis mínimos de serviço (SLA), circunstâncias que justificam a adoção de requisitos compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto.

Cumprе ressaltar, ainda, que a exigência impugnada não configura restrição indevida à competitividade. Ao contrário, trata-se de requisito objetivo, usual nas contratações públicas e aplicado indistintamente a todos os licitantes, preservando os princípios da isonomia e da competitividade, sem estabelecer condição desarrazoada ou incompatível com a complexidade do objeto.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **não acolhimento do pedido de impugnação**, sugerindo a manutenção integral das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os modelos referenciais da AGU para contratações de bens e serviços de TIC e com os princípios que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

--



DAVI ROSÁRIO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

coren.bahia

CorenBahia

(71) 3277-3100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

21 de julho de 2026 às 15:45

Prezados,

Segue nosso pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COREN-BA_esclarecimentos_v1_assinado.pdf
273K

LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

21 de julho de 2026 às 15:59

Prezados,

Segue nosso pedido de esclarecimentos.

Obs: Feita correção de CNPJ, em relação ao e-mail anterior.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COREN-BA_esclarecimentos_v1_assinado (1).pdf**
256K

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br> 22 de julho de 2026 às 16:33
Para: Davi Rosário <davi.rosario@coren-ba.gov.br>, Marcos Felix <marcos.felix@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Encaminho e-mail com a solicitação de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico n.10/2026 do Coren-Ba, para análise e manifestação deste Setor Requisitante, a fim de subsidiar resposta desta Pregoeira à empresa CLARO.

No aguardo,



----- Forwarded message -----

De: **LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO** <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>

Date: ter., 21 de jul. de 2026 às 15:59

Subject: COREN - REFERENTE PE10/26 - IMPUGNAÇÃO DA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

To: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COREN-BA_esclarecimentos_v1_assinado (1).pdf**
256K

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br> 22 de julho de 2026 às 17:03
Para: LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

Prezados,

Encaminho em anexo a Resposta da Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico n.10/2026 do Coren-Ba.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESP_IMPUGNACAO_PE_10-2026_assinado (1).pdf**
282K

elisangela.santana@coren-ba.gov.br <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

22 de julho de 2026 às 17:04

Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br, LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

Sua mensagem

Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

Assunto: COREN - REFERENTE PE10/26 - IMPUGNAÇÃO DA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Enviada: 21/07/2026, 15:45:53 BRT

foi lida em 22/07/2026, 17:04:49 BRT

elisangela.santana@coren-ba.gov.br <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

22 de julho de 2026 às 17:04

Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br, LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

Sua mensagem

Para: LUIZ.CARRILHO@claro.com.br

Assunto: COREN - REFERENTE PE10/26 - IMPUGNAÇÃO DA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Enviada: 21/07/2026, 15:59:13 BRT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

23 de julho de 2026 às 15:35

Para: LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@claro.com.br>

Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@claro.com.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, seguem as respostas da área técnica do Coren-BA:

Resposta ao Questionamento nº 01

Conforme disposto no item 3.8.1 do Termo de Referência, a transição ocorrerá por meio de Transferência de Revenda (Transferência Administrativa), não havendo necessidade de migração de dados, sendo formalizada mediante a geração e o fornecimento do Token de Transferência obtido no Google Admin Console do domínio.

A geração do Token de Transferência constitui procedimento próprio da plataforma Google Workspace e será realizada pelo administrador do domínio do Coren-BA, observados os procedimentos estabelecidos pelo fabricante para a transferência administrativa da revenda.

Todavia, a futura contratada não se limitará ao simples aceite da transferência, permanecendo responsável por adotar todas as providências técnicas necessárias à efetiva conclusão da transferência administrativa da revenda, realizando as tratativas cabíveis com os envolvidos no processo, em observância aos procedimentos definidos pelo fabricante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção da operação do ambiente do Coren-BA, bem como prestando o suporte técnico previsto no Termo de Referência.

Assim, para fins do certame, esclarece-se que a geração do Token de Transferência será realizada pelo administrador do domínio do Google Workspace do Coren-BA, conforme os procedimentos da plataforma, cabendo à futura contratada promover todas as ações necessárias à conclusão da transferência administrativa da revenda, não se restringindo ao mero aceite do Token de Transferência, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

Resposta ao Questionamento nº 02

Não está correto o entendimento de que o requisito de gravação se aplica exclusivamente às 30 licenças Enterprise Standard.

O requisito constante do item 5.2.15.7 do Estudo Técnico Preliminar, relativo à possibilidade de gravação de reuniões no espaço de armazenamento da solução, deve ser atendido por todas as licenças Google Workspace Enterprise (Starter e Standard), uma vez que essa funcionalidade é disponibilizada de forma nativa nestes planos. Inclusive, atualmente, utilizamos a licença Enterprise Starter e o recurso de gravação encontra-se disponível nativamente.

Resposta ao Questionamento nº 03

Os requisitos constantes do Termo de Referência relativos à Inteligência Artificial para identificação de padrões e à menção ao Gemini referem-se às funcionalidades nativas disponibilizadas pela solução Google Workspace Enterprise, conforme a modalidade de licenciamento prevista para cada item da contratação (Enterprise Starter e Standard).

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar não exigem o fornecimento de licenciamento adicional (addon) "Gemini for Google Workspace", tampouco preveem a contratação de funcionalidades avançadas de IA generativa além daquelas disponibilizadas de forma nativa pelos planos Google Workspace Enterprise Starter e Standard objeto da contratação.

Resposta ao Questionamento nº 04

Conforme as características de armazenamento dos planos Google Workspace Enterprise Starter e Enterprise Standard, o armazenamento é disponibilizado em modelo de pool organizacional, calculado com base no número de licenças de usuários contratadas. O Google Workspace Enterprise Starter disponibiliza 1 TB de armazenamento por usuário licenciado, enquanto o Enterprise Standard disponibiliza 5 TB por usuário licenciado, compondo o armazenamento total disponível para a organização.

Assim, o requisito previsto no item 5.2.12.1 do ETP, que estabelece o mínimo de 1 TB de armazenamento por usuário, não deve ser interpretado como a obrigatoriedade de criação de uma cota fixa, isolada e individual de 1 TB para cada usuário. A exigência deverá ser atendida mediante a disponibilização de capacidade total de armazenamento compatível com o quantitativo de licenças contratadas, respeitando-se, as capacidades de armazenamento de cada licença, por usuário licenciado, conforme as características do plano contratado e o modelo de armazenamento em pool adotado pelo Google Workspace.

Resposta ao Questionamento nº 05

O pagamento será realizado conforme o quantitativo de licenças efetivamente disponibilizado e utilizado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência e das condições de medição e pagamento estabelecidas na contratação.

Assim, caso a Administração solicite a desativação de licenças, o faturamento deverá observar o quantitativo de licenças efetivamente mantidas ativas, não sendo devido o pagamento por licenças desativadas em razão de eventual política comercial, modalidade de subscrição ou compromisso contratual existente entre a contratada e o fabricante da solução.

Quanto ao quantitativo mínimo, o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar não estabelecem quantitativo mínimo garantido de licenças ativas, devendo a execução contratual observar as necessidades da Administração, respeitados os limites e as condições previstas nos documentos da contratação.

Resposta ao Questionamento nº 06

Embora o objeto da contratação compreenda o fornecimento de licenças de software na modalidade Software as a Service (SaaS), tal característica, por si só, não afasta a possibilidade de exigência de garantia contratual. Conforme previsto no item 4.20.1 do Termo de Referência, será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência da garantia contratual constitui faculdade conferida à Administração pela Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, no exercício de sua competência discricionária e observadas as peculiaridades da contratação, definir sua necessidade e o respectivo percentual, dentro dos limites legais.

Nesse contexto, a circunstância de o objeto consistir na subscrição de licenças SaaS de fabricante multinacional, bem como a inexistência de alocação exclusiva de mão de obra, infraestrutura física ou equipamentos, não afasta, por si só, a exigência da garantia contratual regularmente prevista no Edital e no Termo de Referência, a qual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Resposta ao Questionamento nº 07

O quantitativo mínimo previsto no item 9.6.2.1 do Termo de Referência refere-se à comprovação de execução de contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a presente contratação, considerada a quantidade global do objeto licitado, não sendo exigida comprovação segregada por tipo de licença (Google Workspace Enterprise Starter e Google Workspace Enterprise Standard).

Quanto à compatibilidade dos atestados, poderão ser aceitos documentos que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviços relacionados a soluções Google Workspace equivalentes, desde que demonstrem experiência compatível com as características, complexidade e porte do objeto licitado.

A aferição da compatibilidade da documentação apresentada será realizada pela Administração durante a fase de habilitação, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

Resposta ao Questionamento nº 08

A participação do fabricante da solução Google Workspace na disponibilização da plataforma, na manutenção da infraestrutura tecnológica e na prestação de suporte técnico inerente ao modelo de licenciamento da solução não caracteriza subcontratação, tratando-se de característica própria do modelo de fornecimento da solução ofertada.

A vedação constante do item 4.19.1 do Termo de Referência refere-se à subcontratação da execução das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada, não abrangendo a atuação do fabricante necessária ao funcionamento da solução disponibilizada.

Ressalta-se, contudo, que a participação do fabricante não afasta nem transfere a responsabilidade da futura contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto ao fornecimento das licenças, ao suporte técnico contratado, ao atendimento dos níveis de serviço (SLA) e aos demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

A vedação de subcontratação permanece aplicável à transferência a terceiros de parcelas da execução contratual que não sejam inerentes ao fornecimento da solução pelo fabricante ou que impliquem a delegação de obrigações contratuais da CONTRATADA sem a autorização prevista na legislação e nos instrumentos da contratação.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]